EMENDA MODIFICATIVA N° 001 AO PROJETO DE LEI Nº 052/2021

**01 – Do Relatório**

A presente emenda modificativa ao projeto de lei nº 052/2021, tem por fito alterar a redação dos artigos 1º, e excluir o art. 3º, visando adequá-lo às necessidades e prioridades do Município.

**02 – Da Iniciativa**

Em nosso Regimento Interno especificamente no artigo 164, são dispostas as classificações no tocante as emendas, trago à baila para análise de vossas excelências a questão relativa a iniciativa, *in verbis*:

Art. 164 (...)

Parágrafo Único – A emenda, quanto à sua iniciativa é:

I – **de Vereador, podendo ser individual ou coletiva**; (**negrito nosso**).

Nesse sentido contempla a possibilidade jurídica para proposição da presente emenda modificativa.

**03 - Da Redação Modificativa**

O que se pretende é alterar a redação do artigo 1º Projeto de Lei nº 052/2021, sendo que a redação do dispositivo citado terá a seguinte redação:

**“Art. 1º. O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seus Poderes Executivo e Legislativo, fica autorizado a conceder revisão a que se refere o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no percentual de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), que corresponde ao índice acumulado em 2020 do INPC-IBGE, ao auxílio alimentação criado pela Lei nº 2.116, de 20 de setembro de 2005, aos seus servidores públicos da administração direta e indireta, que estejam efetivamente exercendo suas atividades funcionais nos termos da lei.**

**Art. 3º. Suprimido.**

**Art. 4º renomeado para Art. 3º”**

A emenda modificativa em tela se justifica pela necessidade de realizar a pavimentação com material que permita a infiltração da água para que não ocorra a impermeabilização do solo e a consequente degradação ambiental. Dessa monta, apresento a presente emenda modificativa e espero o crivo positivo de vossas excelências em caso de ser aprovado por esta Casa o projeto de lei nº 052/2021, para alterar a redação do artigo 1º e suprimir o art. 3º, acatando assim as sugestões manifestados no parecer expedido pela Procuradoria Legislativa sobre esse projeto de lei.

Carmo do Cajuru/MG, 13 de setembro de 2021.

**Sebastião de Faria Gomes**

Vereador